



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

LEI Nº 304/97

DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a autorização para a execução dos serviços de Radiodifusão e Retransmissão de Televisão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 do mês de agosto de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Execução de Serviços de Radiodifusão em suas diversas modalidades e de Retransmissão de Televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização dos serviços de que trata o Caput deste artigo, serão executados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 2º. Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de crédito ao corrente exercício financeiro até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), observando-se o que determina a Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos - PB,  
Em, 29 de agosto de 1997.

  
NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO  
= Prefeito Constitucional =